



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

# CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria técnica para a Equipa Multidisciplinar do Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra, do Município de Cantanhede.**

1.2. O Contrato durará por **14 meses** e terá o seu início a **01 de novembro de 2020** e terminus a **31 de dezembro de 2021**.

1.3. A contratação da prestação de serviços contempla, a contratação de um técnico para o **Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra**, no âmbito da Candidatura ao Programa Operacional do Centro (Centro 2020), Aviso n.º CENTRO-66-2016-15, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), com os diversos Municípios, na Operação "Medidas educativas orientadas para a promoção da inclusão, do sucesso educativo e para a prevenção do abandono escolar", integrada na prioridade de investimento 10.i do Domínio do Capital Humano, para a sua **Equipa Multidisciplinar - "Mais Sucesso"**, técnico com formação na Área da Docência, com formação específica para as Tecnologias Artísticas e Educação Visual e Tecnológica, cuja função é assegurar respostas multinível para alunos desde o ensino pré-escolar ao ensino secundário, tipologia de ação que se assume como uma medida de prevenção ao nível das dificuldades de aprendizagem nos primeiros anos de escolaridade, bem como uma medida de intervenção ao nível dos casos pré-sinalizados pelos Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas. Mais se salienta que a prestação de serviços durará até 31 de dezembro



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### Câmara Municipal

de 2021, pese embora o terminus do projeto ocorra no final do ano letivo de 2020/2021, mas há ainda necessidade de dar continuidade ao programa no 1.º período no ano letivo de 2021/2022.

**1.4.** A prestação de serviços a contratar considera, nomeadamente, a execução das tarefas dispostas nos pontos seguintes:

**1.4.1.** Intervir junto de Ensino pré-escolar e do 1.º CEB promovendo o seu desenvolvimento social, emocional e cognitivo, e ajustando o seu percurso de ensino-aprendizagem.

**1.4.2.** Intervir junto de alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário na prestação de serviços psicológicos (apoio psicológico e apoio psicopedagógico individualizado).

**1.4.3.** Desenvolver competências que contribuam para a inclusão dos alunos com dificuldades de aprendizagem e que promovam uma escola inclusiva.

**1.4.4.** Realizar uma avaliação sistemática do progresso dos alunos, nas várias áreas de intervenção e propor medidas para superar as dificuldades encontradas.

**1.4.5.** Realizar um trabalho colaborativo e eficiente, que envolva todos os agentes educativos e usando recursos / estratégias diversificados.

**1.5.** Em face do anteriormente expresso, na contratação da prestação de serviços, pretende-se que o consultor considere a prossecução dos seguintes objetivos específicos:

- Realizar uma avaliação sistemática do progresso dos alunos, nas várias áreas de intervenção e propor medidas para superar as dificuldades encontradas.

- Utilizar a informação existente para monitorizar e melhorar os percursos individuais de aprendizagem, utilizando modelos preditivos e interfaces de apoio à decisão para os atores envolvidos.

- Criar condições que promovam o sucesso escolar dos alunos.

**1.6.** Para a execução da prestação de serviços o consultor considerará a metodologia seguinte:

- No início de cada ano letivo realizar-se-á a sinalização dos alunos a intervir, bem como a criação e implementação de planos individualizados de desenvolvimento.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- No final de cada período letivo as equipas realizarão a produção dos relatórios de acompanhamento no final, sendo que se pretende desta forma que, no final do projeto, exista um aumento de 5% na proficiência do perfil de competências-alvo de intervenção.

**1.7.** O preço base do presente concurso é de **17.101,84 €**, **isentos de IVA nos termos do artigo 53.º do CIVA em 3 meses e acrescidos de IVA à taxa legal em vigor em 11 meses**, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores mensais de prestações de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município, bem como pressupõe o cumprimento do disposto na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação dada pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro, que no seu artigo 14.º define os encargos com consultores externos a contratar para a candidatura onde se insere o presente procedimento.

**1.8.** O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71621000 - Serviços técnicos de análise ou consultoria**.

### **2) PRECO CONTRATUAL**

**2.1.** Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **3) REVISÃO DE PREÇOS**

**3.1.** Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### **4) PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**4.2.** Para os efeitos do anteriormente exposto, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

**4.3.** Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

**4.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

### **5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**5.1.** No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

### **6) SANCÕES**

**6.1.** O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

### **7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**7.1.** Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)

### **8) GESTOR DO CONTRATO**

**8.1.** Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Senhor Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município, em regime de substituição.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **9) FORO COMPETENTE**

**9.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 20 de outubro de 2020

A Chefe da Divisão de Educação e Juventude,

em regime de substituição,

---

Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

em regime de substituição,

---

José Alberto Arêde Negrão